



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, CONSOANTE RESOLUÇÃO Nº 358/2005 DO CONAMA E RDC Nº 222/2018 DA ANVISA, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO VIVER BEM DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 05.869.279/0001-68.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pela empresa COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA é tempestiva, eis que foi protocolada em 09/10/2024, às 09h, através de sistema eletrônico, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações está previsto para 09/10/2024 às 23h59min.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo acerca do objeto principal visto supostamente existir inconsistência com exigências adicionais que não constam no objeto do certame, pois a contratação é de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, entretanto o item 4.3. do termo de referência exige que a empresa contratada forneça materiais para acondicionamento dos resíduos (coletores e sacos de diferentes volumes).

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que:

- A) Seja revisado o subitem 4.3. do termo de referência, de modo a excluir a exigência do fornecimento de materiais pela contratada, ou que tais custos sejam incorporados ao objeto principal com o devido ajuste de valor;
- B) Seja concedido prazo para retificação do edital e reabertura do prazo para envio de propostas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

conforme necessário.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente vejamos o objeto do respectivo processo licitatório e o item 4.3. do termo de referência do Município de Sangão/SC:

Objeto:

A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, consoante Resolução n° 358/2005 do CONAMA e RDC n° 222/2018 da ANVISA, provenientes das unidades básicas de saúde e do Centro Viver Bem do município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Dos requisitos da contratação:

Item 4.3 do termo de referência

Do fornecimento do material para coleta: deverá ser disponibilizado pela contratada 20 (vinte) coletores de 7 (sete) litros para perfuro cortante e 4 (quatro) pacotes com 100 (cem) unidades de saco branco leitoso de 60 (sessenta) litros e 1 (um) pacote de saco laranja com 100 (cem) unidades de 30 (trinta) litros para o descarte correto de medicamentos vencidos. Caso tais quantidades não sejam suficientes, é dever do futuro contratado fornecer mais materiais de acondicionamento dos resíduos a serem descartados.

Tais situações descritas como requisitos da contratação encontram-se disponíveis no estudo técnico preliminar e no termo de referência do instrumento convocatório, conforme disposições trazidas pela Lei Federal n° 14.133/2021, conforme segue:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

d) requisitos da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

III - requisitos da contratação;

Desta forma, ao se analisar os aspectos legais e as pontuações trazidas pela impugnante, o termo de referência e o ETP elaborados pela Secretaria requisitante estão totalmente de acordo com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Façamos, agora, uma comparação com outros editais do mesmo objeto. Analisemos, inclusive, editais que a própria impugnante foi declarada vencedora:

Edital 1) Processo Licitatório nº 020/FMS/2024 - Pregão Eletrônico nº 020/FMS/2024 do Município de Maracajá/SC.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, conforme resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 222/2018 da ANVISA, provenientes das unidades básicas de saúde do município de Maracajá/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Termo de referência: Do fornecimento do material para coleta: deverá ser disponibilizado pela contratada bombonas em PVC em quantidade suficiente para armazenagem de resíduos entre uma coleta e outra, 4 (quatro) pacotes com 100 (cem) unidades de saco branco leitoso de 30 (trinta) litros e 1 (um) pacote de saco laranja com 100 (cem) unidades de 30 (trinta) litros para o descarte correto de medicamentos vencidos. Caso tais quantidades não sejam suficientes, é dever do contratado fornecer mais materiais de acondicionamento dos resíduos a serem descartados.

Vencedor: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA

Edital 2) Processo Licitatório nº 1/2024/FMS - Pregão Eletrônico nº 1/2024/FMS do Município de Passo de Torres/SC.

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, conforme resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 222/2018 da ANVISA, provenientes das unidades básicas de saúde do município de Passo de Torres/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Termo de referência: Do fornecimento do material para coleta: deverá ser disponibilizado pela contratada 20 (vinte) coletores de 7 (sete) litros para perfuro cortante e 4 (quatro) pacotes com 100 (cem)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

unidades de saco branco leitoso de 60 (sessenta) litros e 1 (um) pacote de saco laranja com 100 (cem) unidades de 30 (trinta) litros para o descarte correto de medicamentos vencidos. Caso tais quantidades não sejam suficientes, é dever do contratado fornecer mais materiais de acondicionamento dos resíduos a serem descartados.

Vencedor: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA

Edital 3: Pregão Eletrônico nº 044/2024 do Município de Santa Rosa do Sul/SC.

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, conforme resoluções do CONAMA e RDC da ANVISA, provenientes das unidades básicas de saúde e do centro de reabilitação do município de Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Termo de referência: Do fornecimento do material para coleta: deverá ser disponibilizado pela contratada 01 (um) pacote de coletores de 15 (quinze) litros, 05 (cinco) pacotes de 30 (trinta) litros e 01 (um) pacote de 50 (cinquenta) litros sacos coletores plásticos (branco leitoso), e 02 pacote de coletores de 30 litros de sacos plásticos (laranja) conforme a necessidade da geração de resíduos. Será disponibilizado, em comodato, bombonas de PEAD para o armazenamento dos resíduos. Caso tais quantidades não sejam suficientes, é dever do contratado fornecer mais materiais de acondicionamento dos resíduos a serem descartados.

Vencedor: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA

Edital 4) Processo Administrativo nº 05/2024 - Pregão Presencial nº 01/2024 do Município de Jacinto Machado/SC.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, B e E) das Unidades Básica de Saúde do Município de Jacinto Machado, SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital.

Descritivo do item: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (grupo a, b e e) das unidades básica de saúde do município de jacinto machado, sc, com a disponibilização em comodato de 09 bombonas de pead para armazenamento dos resíduos (03 para a unidade básica de saúde central, 03 para a unidade básica de saúde do gávea e 03 para a unidade básica de saúde do arizona). o fornecimento semanalmente de 20 pacote de 15 litros, 20 pacotes de 30 litros, 12 pacotes de 50 litros de sacos plásticos identificado (branco leitoso), e 03 pacotes de 30 litros de sacos plásticos identificado (laranja), conforme necessidade da geração de resíduos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Vencedor: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA

Desta forma, através de qualquer pesquisa na internet, comprova-se que a solicitação de materiais para acondicionamento dos resíduos (coletores e sacos de diferentes volumes) se trata de requisito da contratação. Não se mostra viável descrever todos os requisitos necessários no objeto principal, da forma que é solicitado na peça impugnatória.

Ademais, a pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Sangão utilizou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. E uma das contratações é justamente do Município de Passo de Torres/SC descrita acima, disponível por simples consulta no painel de preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Vejamos bem: A empresa COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA participou do processo Processo Licitatório nº 1/2024/FMS - Pregão Eletrônico nº 1/2024/FMS do Município de Passo de Torres. Assim, concordou, sob pena de ser penalizada, com todas as disposições do instrumento convocatório, tendo o objeto e material de acondicionamento de forma parecida com o edital de Sangão/SC. Sagrou-se vencedora e o processo foi homologado em 04/06/2024 com o valor de R\$ 12,50/Kg, exatamente o valor de referência do edital desta municipalidade.

Desta forma, não há qualquer sentido em solicitar a retificação do objeto do edital ou as demais solicitações que possuem como único objetivo aumentar o valor de referência, o que poderia ser caracterizado como sobrepreço.

Por fim, a impugnante, caso atenda as demais exigências do edital, poderá participar do presente certame, a fim de aumentar a competitividade, visto ter participado de vários processos que possuem objeto e fornecimento de materiais para coleta de forma muito similar aos disposto no edital do Município de Sangão/SC.

5. DO JULGAMENTO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção das disposições trazidas pelo instrumento convocatório e pelo termo de referência.

Em face da negativa de provimento, e por se tratar de assunto de natureza técnica, faço subir a presente impugnação à autoridade superior para que se manifeste nos autos. Visto a peça impugnatória ter sido protocolada na data de 09 de outubro de 2024, faço a observação de que a resposta da autoridade deve



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ser redigida até a data limite de 11/10/2024, visto a data do abertura da sessão ser 14/10/2024 às 9h a fim de atender ao disposto no parágrafo único do artigo 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo o e-mail enviado em conjunto com este julgamento como comprovante de envio e recebimento pela respectiva secretaria.

Sangão/SC, 10 de outubro de 2024.

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Pregoeiro